



REGULAMENTO DO PREGÃO

Edição: agosto de 2025

Aprovação:

Reunião de Diretoria: 19/08/2025

Reunião do Conselho de Administração: 19/08/2025

Nícolas Reis Moraes dos Santos

Diretor Presidente

Rafael Mayer da Silva

Presidente do Conselho de Administração

Página de Assinaturas

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e diretrizes para a realização de licitações na modalidade Pregão, nas formas eletrônica ou presencial, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da INVEST ITAJAÍ S.A.

Parágrafo único. Este documento é complementar e está subordinado ao "Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos" da INVEST ITAJAÍ S.A., e tem como fundamento primário a Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Bens e serviços comuns:** Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

II – **Pregoeiro:** Agente público, formalmente designado pela Diretoria Executiva, responsável pela condução do certame.

III – **Equipe de apoio:** Membros que auxiliam o pregoeiro nas atividades do pregão, também formalmente designados.

Art. 3º O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, cuja atuação deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o arcabouço normativo da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos da Invest Itajaí S.A.

Parágrafo único. As designações do Pregoeiro e da equipe de apoio devem ser formalizadas pela Diretoria Executiva da INVEST ITAJAÍ S.A., garantindo a qualificação necessária para a condução dos certames.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DO PREGÃO

Art. 4º O Pregão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente, em caso de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Parágrafo único. O edital deverá estabelecer os modos de disputa aplicáveis.

CAPÍTULO III – DO RITO PROCEDIMENTAL

Art. 5º O procedimento do Pregão compreenderá as seguintes etapas sequenciais:

I – **Fase Preparatória:** Elaboração dos estudos técnicos, da planilha de custos, do termo de referência e do edital, que deverá ser claro, objetivo e detalhado, estabelecendo todas as condições da licitação.

II – **Publicação do Edital:** O edital e seus anexos serão publicados com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de abertura do certame.

III – **Recebimento de Propostas e Documentação de Habilitação:** Os licitantes apresentarão suas propostas de preços e a documentação necessária para habilitação conforme as exigências do edital.

IV – **Análise das Propostas e Classificação:** O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com as especificações do edital, classificando aquelas que atenderem aos requisitos

V – **Sessão Pública de Lances:** Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, buscando o menor preço.

VI – **Negociação:** Após a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentou o menor lance para obter condições ainda mais vantajosas para a INVEST ITAJAÍ S.A.

VII – **Julgamento e Classificação Final:** Após a fase de lances e negociação, será realizada a classificação final das propostas.

VIII – **Habilitação do Licitante Vencedor:** Somente após a declaração do licitante vencedor, será verificada a conformidade da documentação apresentada com as exigências de habilitação do edital.

IX – **Adjudicação e Homologação:** A Adjudicação é o ato de atribuição do objeto ao vencedor, e a Homologação é a aprovação formal do procedimento licitatório pela autoridade competente, conferindo-lhe validade.

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 6º O julgamento das propostas no Pregão será sempre realizado pelo critério do menor preço, observando-se o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas no edital.

Art. 7º O Pregoeiro poderá desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não atendam às exigências técnicas, formais ou de qualidade estabelecidas no edital. A decisão de desclassificação será devidamente motivada.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação do licitante vencedor restringir-se-á à comprovação dos requisitos previstos no edital e nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.303/2016. Estes incluem:

I – **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:** Demonstração de cumprimento das obrigações junto aos órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários, conforme Art. 38 do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

II – **Qualificação Técnica:** Quando explicitamente exigida no edital, comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto.

III – **Capacidade Econômica e Financeira:** Comprovação da solidez financeira do licitante para o cumprimento do contrato.

III – Cumprimento das Demais Condições do Edital: Atendimento a quaisquer outras condições de habilitação previstas no instrumento convocatório, desde que compatíveis com a natureza do Pregão.

Parágrafo único. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no Regulamento Interno da INVEST ITAJAÍ S.A.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE

Art. 9º A publicidade do Pregão é fundamental para a transparência e a competitividade. A divulgação dos certames será realizada por meio da publicação no site oficial da INVEST ITAJAÍ S.A. e no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. A INVEST ITAJAÍ S.A. assegurará que todas as divulgações respeitem as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme Art. 27 do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Estão impedidas de participar dos processos licitatórios da INVEST ITAJAÍ S.A., incluindo o Pregão, as empresas que se enquadrem nas seguintes situações, conforme a Lei Federal nº 13.303/2016:

- I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVEST ITAJAÍ S.A.
- II – Que tenham sido sancionadas com a declaração de inidoneidade pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Itajaí, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- III – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

V – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

VI – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.¹

VII – Que tiver, em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

VIII – Aquelas que tenham elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação para obras e serviços de engenharia.

IX – Que tenha sido sancionada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 11. Qualquer cidadão possui legitimidade para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a ocorrência do certame. A INVEST ITAJAÍ S.A. julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Art. 12. Os recursos administrativos contra os atos do Pregão serão apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis após a declaração do vencedor do certame

Parágrafo único. As contrarrazões de recurso serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para o recorrente.

Art. 13. Após a análise dos recursos e exauridas as vias administrativas, o processo será encaminhado à autoridade competente (Diretoria da INVEST ITAJAÍ S.A.) para homologação do resultado, revogação ou anulação do certame, conforme Art. 43 do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia e nas orientações da Diretoria Executiva da INVEST ITAJAÍ S.A.

Art. 15. Este Regulamento poderá ser revisado e atualizado sempre que houver necessidade ou em virtude de alterações na legislação aplicável. Sua aprovação e eventuais alterações subsequentes são de competência da Diretoria e do Conselho Administrativo da INVEST ITAJAÍ S.A., conforme Art. 58 do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da INVEST ITAJAÍ S.A.